



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva de Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva de Ensino Fundamental, de Beberibe, homologa suas nucleadas: Escola Municipal José Cordeiro de Ensino Fundamental e Escola Municipal Presidente Geisel de Ensino Fundamental, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Vanderleide Silva Nogueira, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365231-2	PARECER: 0496/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Maria Vanderleide Silva Nogueira, pretensa diretora da Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0492/2003/CEC, com sede em Lagoa Queimada, Distrito da Serra do Félix, no município de Beberibe, mediante o processo nº 05365231-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a homologação de suas nucleadas: Escola Municipal José Cordeiro de Ensino Fundamental, em Surubim, e Escola Escola Municipal Presidente Geisel de Ensino de Ensino Fundamental, em Alto Alegre, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é formado por dez professores; destes, sessenta por cento são habilitados na forma da lei, e quarenta por cento, autorizados temporariamente. Francisca Elena Cartaxo, devidamente habilitada, Registro nº 2446/1986/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola-pólo encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da Escola;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias da Escola-pólo e das nucleadas;
- relação das melhorias realizadas no material didático(demonstra pouco investimento);



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0496/2007

- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente com habilitação/autorização;
- projeto da educação infantil;
- ficha de identificação do estabelecimento;
- projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos.

O regimento escolar foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico da educação infantil representa a grande diretriz que orienta as ações da instituição escolar, oferecendo aos alunos oportunidades para o ensino-aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal Gregório Bezerra da Silva de Ensino Fundamental, de Beberibe, pela homologação de suas nucleadas: Escola Municipal José Cordeiro de Ensino Fundamental e Escola Municipal Presidente Geisel de Ensino Fundamental, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Vanderleide Silva Nogueira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Ao mesmo tempo, determina-se que a direção dessa Escola, ao tomar conhecimento deste Parecer, busque junto à mantenedora investimentos para ampliar o acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

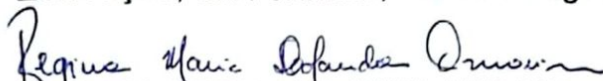
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



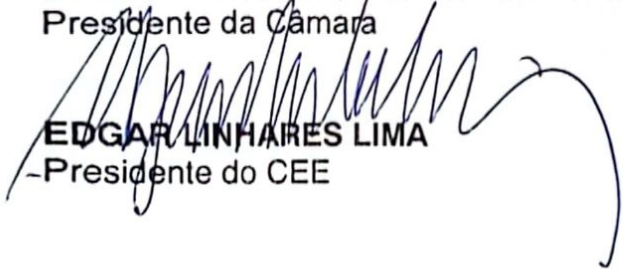
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0496/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
-Presidente do CEE